GRUPO CEEE

GAB/DIR/DPPE/GBDC Nº 016 - 21

Porto Alegre, 16 de março de 2021

Prezados senhores:

Ao cumprimentá-lo (a), reporta-se ao presente, a fim de apresentar abaixo a III Proposta Patronal das empresas do Grupo CEEE da Negociação Coletiva 2021/2022.

Aguarda-se manifestação formal acerca da presente até 19/03/2021 a fim da Companhia adotar as providências cabíveis.

a) Recomposição salarial:

A CEEE-D/GT não concederá recomposição salarial aos empregados e ex-empregados vinculados a sua folha de pagamento (complementados e ex-autárquicos).

b) Complementação salarial (piso de 8,5 salários mínimos): **manter** a cláusula para todos os Sindicatos.

Parágrafo primeiro – Ajustam as partes que os empregados enquadrados nos cargos de Analista de Sistemas e de Analista de Treinamento e Desenvolvimento da CEEE-D/GT receberão verba específica, a título de complementação salarial, a fim de atingir o valor de R$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo sua jornada de trabalho equivalente a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo – Após o primeiro enquadramento salarial, não haverá mais reajuste pelo salário-mínimo, sendo mantida a política vigente quanto às recomposições salariais futuras, que incidirão sobre o padrão salarial e a complementação salarial, quando existente.

Parágrafo terceiro – A observância do valor estipulado no parágrafo primeiro, conforme acima ajustado, para efeitos no Plano de Cargos e Salários, não gerará alterações de posicionamento dos empregados enquadrados nos cargos de Analista de Sistemas e de Analista de Treinamento e Desenvolvimento nos enquadramentos e padrões salariais da CEEE-D/GT; o enquadramento salarial previsto no parágrafo terceiro, que será respeitado, também não repercutirá nos padrões salariais superiores.

Parágrafo quarto – O piso salarial no Estado do Rio Grande do Sul, fixado pela legislação estadual, não será observado para os valores estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto – O valor estipulado no parágrafo primeiro e a complementação salarial respectiva, referidos nesta cláusula, serão assegurados apenas aos empregados admitidos até 28.02.2017.

Parágrafo sexto – Para efeito de cálculo de eventuais horas extras prestadas pelos empregados enquadrados nos cargos de Analista de Sistemas e Analista de Treinamento e Desenvolvimento da CEEE-D/GT, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava) hora diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal, será sempre considerado o divisor 220 (duzentos e vinte).

c) Bônus Alimentação: **alterar a cláusula**, adequando o valor do benefício a faixas de remuneração, da forma discriminada abaixo bem como prevendo que, para fins de estabelecimento da faixa de remuneração e do desconto do percentual de participação, serão computadas todas as rubricas, exceto horas extras e seus efeitos.

BÔNUS ALIMENTAÇÃO *[redação da cláusula vigente]*
A CEEE-D/GT concederá bônus-alimentação no valor mensal de R$ 1.282,84 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) que deverá ser creditado até o 10º (décimo) dia de cada mês, a todos os seus empregados ativos, exceto àqueles que estiverem em gozo de auxílio-doença, licenças não remuneradas ou falta, sendo que esses participarão com o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) de sua remuneração fixa, limitado a 12% (doze por cento) do valor do bônus.

Parágrafo primeiro – Para os casos de empregados em auxílio-doença por acidente do trabalho o bônus-alimentação será concedido durante todo o período de afastamento, conforme o estabelecido no "caput".

Parágrafo segundo – No caso de novos empregados, o bônus-alimentação será alcançado no mês de admissão de forma proporcional, a contar do dia do ingresso.

Parágrafo terceiro – O bônus-alimentação concedido na forma prevista no "caput" não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

BÔNUS ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO *[redação da cláusula proposta]*
A CEEE-D/GT concederá bônus-alimentação no valor mensal correspondente à faixa de remuneração conforme parágrafo primeiro que deverá ser creditado até o 10º (décimo) dia de cada mês, a todos os seus empregados ativos, exceto àqueles que estiverem em gozo de auxílio-doença, licenças não remuneradas ou falta, sendo que esses participarão com o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) de sua remuneração fixa, limitado a 12% (doze por cento) do valor do bônus.

Parágrafo primeiro – O valor mensal a título de bônus alimentação/refeição corresponderá à respectiva faixa de remuneração mensal:

a) até R$ 13.000,00: R$ 1.100,00;
b) acima de R$ 13.000,00: R$ 750,00.

Parágrafo segundo - Para fins de estabelecimento da faixa de remuneração prevista no parágrafo primeiro bem como do desconto previsto no caput serão consideradas todas as verbas fixas e variáveis, exceto horas extras e seus efeitos.

Parágrafo terceiro - Para os casos de empregados em auxílio-doença por acidente do trabalho o bônus-alimentação será concedido durante todo o período de afastamento, conforme o estabelecido no "caput".

Parágrafo quarto – No caso de novos empregados, o bônus-alimentação será alcançado no mês de admissão de forma proporcional, a contar do dia do ingresso.

Parágrafo quinto – O bônus-alimentação concedido na forma prevista no "caput" não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

d) Plano de Saúde: **alterar a cláusula** para, ajustar o reembolso atual às remunerações superiores a R$ 13 mil para R$ 198,00 e **excluir** do seu público-alvo os empregados aposentados ex-autárquicos.

PLANO DE SAÚDE *[redação da cláusula vigente]*
A CEEE-D/GT continuará participando no custeio dos planos de saúde no valor de R$ 394,36 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) por empregado, incluindo dependentes e agregados, limitado ao valor total do plano.

PLANO DE SAÚDE *[redação da cláusula proposta]*
A CEEE-D/GT participará no custeio dos planos de saúde no valor de R$ 394,36 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) àqueles empregados com remuneração mensal de até R$ 13.000,00 (treze mil reais) e no valor de R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) àqueles empregados com remuneração mensal superior a R$ 13.000,00 (treze mil reais), incluindo dependentes e agregados, limitado ao valor total do plano.

Parágrafo primeiro - Para fins de estabelecimento da remuneração mensal prevista no caput serão consideradas todas as verbas fixas e variáveis, exceto horas extras e seus efeitos.

Parágrafo segundo - Ficam excluídos do reembolso previsto no caput, a contar da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados aposentados ex-autárquicos.

e) Gratificação Pós-Retorno de Férias: **alterar a cláusula** para **alterar** o benefício, garantindo o pagamento do valor da Gratificação prevista no Acordo Coletivo de Trabalho data-base 2020 (vigente até 28/02/2021), em relação a todas as férias cujo período aquisitivo se encerrou até 28/02/2021.

GRATIFICAÇÃO PÓS-RETORNO DE FÉRIAS *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
Fica assegurado aos empregados o pagamento de uma gratificação denominada Gratificação Pós-Retorno de Férias, observada a seguinte sistemática de cálculo: a parte fixa no valor de R$ 1.343,24 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), acrescida da parte variável de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a soma do salário nominal mensal e da complementação salarial mensal do empregado e a parte fixa da gratificação, deduzido o valor da soma de 1/3 do salário nominal mensal e 1/3 da complementação salarial mensal do empregado, ou seja, parte fixa + (32,5%((salário nominal mensal+complementação salarial mensal)-(parte fixa))) - (1/3 salário nominal mensal + 1/3 complementação salarial mensal).

Parágrafo primeiro – A Gratificação Pós-Retorno de Férias será limitada a dois terços de um salário nominal mensal do empregado.

Parágrafo segundo – A Gratificação Pós-Retorno de Férias deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
b) quando da despedida do empregado por iniciativa da CEEE-D/GT;
c) quando o empregado pedir demissão ou afastar-se da CEEE-D/GT por motivo de aposentadoria;
d) quando o empregado não tenha feito jus às férias.

Parágrafo terceiro – O pagamento da Gratificação Pós-Retorno de Férias, quando devida ao empregado, será incluída na folha correspondente ao mês de retorno das férias, sendo pago de forma proporcional quando houver fracionamento das férias.

Parágrafo quarto – A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma do que faculta o artigo 143, da CLT, não prejudicará o direito ao recebimento da Gratificação Pós-Retorno de Férias prevista na presente cláusula.

Parágrafo quinto – A CEEE-D/GT garantirá o pagamento da Gratificação de Após-férias no valor previsto no Acordo Coletivo de Trabalho data-base 2019 (vigente até 30/06/20), em relação a todas as férias cujo período aquisitivo se encerrou até 30/06/2020.

Parágrafo sexto – As partes ajustam que a sistemática de cálculo prevista no caput passa a vigorar imediatamente a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não se cumulando com o benefício denominado Gratificação de Após-Férias, previsto anteriormente, o qual será extinto, ressalvado o previsto no parágrafo quinto.

GRATIFICAÇÃO PÓS-RETORNO DE FÉRIAS *[redação da cláusula proposta]*

A CEEE-D/GT garantirá o pagamento da Gratificação de Pós-Retorno de Férias no valor previsto no Acordo Coletivo de Trabalho data-base 2020 (vigente até 28/02/21), em relação a todas as férias cujo período aquisitivo se encerrou até 28/02/2021.

Fica assegurado aos empregados o pagamento de uma gratificação denominada Gratificação Pós-Retorno de Férias no o valor fixo de R$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro – A Gratificação Pós-Retorno de Férias será limitada a dois terços de um salário nominal mensal do empregado.

Parágrafo segundo – A Gratificação Pós-Retorno de Férias deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

a) quando o empregado houver sido indenizado por férias não gozadas;
b) quando da despedida do empregado por iniciativa da CEEE-D/GT;
c) quando o empregado pedir demissão ou afastar-se da CEEE-D/GT por motivo de aposentadoria;
d) quando o empregado não tenha feito jus às férias.

Parágrafo terceiro – O pagamento da Gratificação Pós-Retorno de Férias, quando devida ao empregado, será incluída na folha correspondente ao mês de retorno das férias, sendo pago de forma proporcional quando houver fracionamento das férias.

Parágrafo quarto – A conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma do que faculta o artigo 143, da CLT, não prejudicará o direito ao recebimento da Gratificação Pós-Retorno de Férias prevista na presente cláusula.

Parágrafo quinto – As partes ajustam que o valor fixado no caput passa a vigorar imediatamente a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não se cumulando com o benefício denominado Gratificação de Após-Férias, o qual já não possui previsão em Acordos Coletivos de Trabalho.

f) Garantia Provisória de Emprego: **alterar** a cláusula:

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO [cláusula atual]:
No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a CEEE-D/GT ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da alteração do controle acionário.

Parágrafo único – A garantia provisória acima não impede a CEEE-D/GT, ao seu critério, abrir e/ou implementar programa de desligamento incentivado, voluntário ou consensual, a ser regulamentado em instrumento próprio.

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO [cláusula proposta]:

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a CEEE-D/GT ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da alteração do controle acionário.

Parágrafo Primeiro - Após os 06 (seis) meses da efetiva troca do controle acionário majoritário, a CEEE-D/GT estará autorizada a desligar sem justa causa, ao mês, até o limite de 15,0% (Quinze por cento) do quadro funcional. O quantitativo de empregados que poderão ser desligados mensalmente será calculado com base na quantidade de empregados ativos na CEEE-D/GT no mês em que a alteração do controle acionário majoritário se efetivar.

Parágrafo Segundo – A CEEE-D/GT, ao seu critério, poderá abrir e/ou implementar programa de desligamento incentivado, voluntário ou consensual, a ser regulamentado em instrumento próprio.

g) Descontos em Folha de Pagamento: **alterar a cláusula** para que todos os descontos sejam aprovados previamente pela Diretoria Executiva, sendo condicionante que o favorecido pelo desconto assuma 100% do reembolso às empresas do Grupo CEEE em caso de reclamatória trabalhista transitada e julgada cuja decisão determine a devolução do mesmo ao empregado.

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*

A CEEE-D/GT poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados ativos, complementados e ex-autárquicos, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem a Associações, Fundações, Cooperativas, Convênios com Operadoras de Planos de Saúde, multas por infração de trânsito, ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos.

Parágrafo primeiro – A CEEE-D/GT poderá efetuar descontos a favor de Cooperativas e Associações, desde que estas comprovem as necessárias autorizações para tal, concedidas por Assembleia Geral de Associados, convocada para tal finalidade através de

edital publicado em jornal de grande circulação, juntando-se as respectivas atas e listas de presença que concluíram por tal autorização.

Parágrafo segundo – A CEEE-D/GT também dará cumprimento às decisões das Assembleias do Sindicato dos seus associados ativos, aposentados ex-autárquicos, complementados, que eventualmente venham a instituir contribuições e/ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação da convocação e realização das mesmas nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – No que tange a descontos de quaisquer natureza em favor do Sindicato, tais como mensalidades sindicais, contribuições sindicais e assistenciais ou equivalentes obedecerão às alterações legais supervenientes.

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO *[redação da cláusula proposta]*
A CEEE-D/GT poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados ativos, complementados e ex-autárquicos, quando por eles prévia e expressamente autorizados, desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva, e se referirem a Associações, Fundações, Cooperativas, Convênios com Operadoras de Planos de Saúde, multas por infração de trânsito, ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos.

Parágrafo primeiro – A CEEE-D/GT poderá efetuar descontos a favor de Cooperativas e Associações, desde que estas comprovem as necessárias autorizações para tal, concedidas por Assembleia Geral de Associados, convocada para tal finalidade através de edital publicado em jornal de grande circulação, juntando-se as respectivas atas e listas de presença que concluíram por tal autorização.

Parágrafo segundo – A CEEE-D/GT poderá dar cumprimento às decisões das Assembleias do Sindicato dos seus associados ativos, aposentados ex-autárquicos, complementados, que eventualmente venham a instituir contribuições e/ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação da convocação e realização das mesmas nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – A CEEE-D/GT poderá dar cumprimento a descontos de quaisquer natureza em favor do Sindicato, tais como mensalidades sindicais, contribuições sindicais e assistenciais ou equivalentes obedecerão às alterações legais supervenientes.

Parágrafo quarto - O favorecido pelo desconto assumirá 100% (cem por cento) do reembolso às empresas CEEE-D/GT em caso de reclamatória trabalhista, e/ou qualquer outra demanda judicial, transitada e julgada cuja decisão determine a devolução do mesmo ao empregado.

Parágrafo quinto - Todos os favorecidos aos descontos, terão 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo para propor termo de convênio, para efetivação de seus descontos em folha de pagamento, a ser deliberado em Diretoria Executiva.

h) Homologação das Rescisões (aos sindicatos SINDAERGS, SCPA e SINDECON - alterar cláusula, aos demais incluir cláusula): **incluir cláusula / alterar a cláusula** para que as homologações das rescisões ocorram no ambiente empresarial.

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES *[redação da cláusula vigente - SINDAERGS]*
A CEEE-D/GT se compromete a efetuar a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo, junto ao SINDAERGS.

HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES *[redação da cláusula proposta]*

A CEEE-D/GT poderá efetuar a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo no âmbito empresarial.

Parágrafo único – Em caso de discordância de questões relacionadas à rescisão, caberá aos empregados interessados apresentar formalmente, em via administrativa, as suas razões para análise e resposta do setor responsável.

i) Entidade Sindical - Licença para atividades sindicais eventuais: **alterar cláusula**.

LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
É assegurada aos dirigentes e delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo 5 (cinco) dias do ano, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE-D/GT, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pelo Diretor da Área. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado.

LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS *[redação da cláusula proposta - SENERGISUL]*
É assegurada aos dirigentes e delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo 5 (cinco) dias do ano, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE-D/GT, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pela Diretoria Executiva. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado. Ficam as liberações de todos os dirigentes limitadas a 30 (trinta dias) pelo tempo de vigência do acordo coletivo.

j) Entidade Sindical - Dirigentes Sindicais: **alterar a cláusula.**

DIRIGENTES SINDICAIS *[redação da cláusula atual - SENERGISUL]*
A CEEE- D/GT concorda em liberar através de solicitação formal e específica do Sindicato para atuação junto à Diretoria Sindical: durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, 01 (um) empregado, somente para sindicatos com representação no Grupo CEEE, superior a 500 representados no total do quadro funcional das empresas CEEE-D e CEEE-GT, sem prejuízo da remuneração como se estivessem em atividade, na sua última lotação na Companhia, cuja efetividade deverá ser comprovada mensalmente pela entidade sindical, bem como, durante a vigência do mandato sindical, até 03 (três) empregados mediante suspensão do contrato de trabalho, totalizando no máximo 04 (quatro) dirigentes sindicais liberados.

Parágrafo primeiro – As liberações concedidas na vigência do Acordo Coletivo de 2017/2019 permanecem sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, sendo restritas nessas condições aos empregados liberados na época, até o final dos seus mandatos. Na hipótese de reeleição aplica-se o disposto no "caput".

Parágrafo segundo – O tempo e exercício de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na Empresa para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais, limitando-se seus efeitos à liberação sem prejuízo da remuneração prevista no "caput" e a referida no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – Após o trânsito em julgado da ADI 70083799031, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado, os acordantes se comprometem a reavaliar a liberação de dirigentes sindicais e, se for o caso, firmar Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo dos efeitos de eventual tutela provisória requerida no decorrer do processo.

DIRIGENTES SINDICAIS *[redação da cláusula proposta - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT concorda em liberar até o limite de 4 (quatro) empregados para atuação junto à Diretoria Sindical, mediante suspensão do contrato de trabalho, através de solicitação formal e específica do Sindicato.

DIRIGENTES SINDICAIS *[redação da cláusula proposta – demais Sindicatos]*
A CEEE-D/GT concorda em liberar, até o limite de X (número por extenso) empregado(s) para atuação junto à Diretoria Sindical, mediante suspensão do contrato de trabalho, através de solicitação formal e específica do Sindicato.

k) Entidade Sindical - Dirigente Sindical Regional: **excluir a cláusula**.

DIRIGENTES SINDICAIS REGIONAIS *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT concorda em liberar 1 (um) empregado eleito Dirigente Sindical Regional, por Delegacia Regional do Sindicato, para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, por até 1 (um) dia por mês, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, mediante compensação.

Parágrafo único – A referida liberação não tem caráter cumulativo, ou seja, não gera saldo de dias para serem usufruídos em outro momento. A solicitação da liberação deve ser enviada mensalmente pelos sindicatos, até o último dia antecedente ao mês do gozo das liberações.

l) Entidade Sindical - Conselheiros Fiscais do Sindicato: **excluir a cláusula**.

CONSELHEIROS FISCAIS DO SINDICATO *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT assegurará a liberação de até 3 (três) membros do Conselho Fiscal do Sindicato, para examinarem as prestações de contas da entidade, fazendo-se registro da sua efetividade no Grupo CEEE, mediante atestado fornecido pelo Sindicato e entregue diretamente ao chefe imediato do Conselheiro, no Grupo CEEE, nas seguintes condições:
a) 1 (um) dia para empregado lotado na região metropolitana;
b) 2 (dois) dias para empregado lotado em órgão distante até 300 Km de Porto Alegre;
c) 3 (três) dias para empregado lotado em órgão distante mais do que 300 Km de Porto Alegre.

m) Ponto Eletrônico: **incluir a cláusula** a fim de prever a pré-assinalação do intervalo de repouso/alimentação.

PONTO ELETRÔNICO *[redação da cláusula proposta]*
A CEEE-D/GT poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto caracterizado como REP e/ou sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, sendo disponibilizado o acesso ao registro realizado, via Portal do Empregado.

GRUPO CEEE

Parágrafo único - Fica previsto para todos os empregados da CEEE-D/GT a possibilidade de pré-assinalação do intervalo de repouso/alimentação, sendo que, caso o referido registro do intervalo não corresponda à veracidade do realizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de fechamento do período de controle de frequência, o empregado deve comunicar a sua chefia imediata para a manutenção do seu registro.

n) Compensação de Horas Extras com o Valor da Gratificação de Confiança: **alterar a cláusula** para que a compensação ocorra inclusive com detentores de função de confiança incorporada.

COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA *[redação da cláusula vigente]*
Aos empregados investidos em função de confiança, a CEEE-D/GT procederá à compensação do valor da gratificação de confiança com o das horas extras, pagando somente o excesso que nestas se verificar.
A compensação ajustada não abrange os empregados investidos em função de confiança designados com FG 001 (Nível de Turma) e FG 002 (Nível de Seção), da tabela de gratificações de confiança da CEEE-D/GT.

COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA *[redação da cláusula proposta]*
Aos empregados investidos em função de confiança e/ou com função de confiança incorporada, a CEEE-D/GT procederá à compensação do valor da gratificação de confiança com o das horas extras, pagando somente o excesso que nestas se verificar.
A compensação ajustada não abrange os empregados investidos em função de confiança designados com FG 001 (Nível de Turma) e FG 002 (Nível de Seção), da tabela de gratificações de confiança da CEEE-D/GT.

o) Licença para Atualização Profissional: **alterar a cláusula** para que a liberação ocorra somente com avaliação prévia e autorização da Diretoria Executiva.

LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT se compromete a avaliar, caso a caso, em nível de Diretoria, a concessão de licença de até 10 (dez) dias durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, consecutivos ou não, a todos os empregados representados pelo Sindicato que desejarem participar de evento referente à sua atividade profissional (sem prejuízo das verbas salariais e do tempo de serviço), desde que a solicitação seja efetuada no mínimo 7 (sete) dias antes do evento e seu conteúdo programático aprovado pelo Diretor da área do empregado solicitante.

Parágrafo único – A participação em eventos que gerem afastamentos de até 3 (três) dias poderá ser autorizada pelo Chefe da Divisão ou órgão de nível hierárquico equivalente, desde que este aprove o conteúdo programático e o solicitante respeite o prazo de requisição definido no "caput".

LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL *[redação da cláusula proposta]*
A CEEE-D/GT se compromete a avaliar, caso a caso, em nível de Diretoria, a concessão de licença de até 10 (dez) dias durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, consecutivos ou não, a todos os empregados representados pelo Sindicato que desejarem participar de evento referente à sua atividade profissional (sem prejuízo das verbas salariais e do tempo de serviço), desde que a solicitação seja efetuada no mínimo 7 (sete)

GRUPO CEEE

dias antes do evento e seu conteúdo programático aprovado pela Diretoria Executiva da área do empregado solicitante.

p) Pensão por Invalidez ou Morte: **alterar a cláusula** para inserir previsão de revisão da sistemática do pagamento a ser realizada pelas empresas do Grupo CEEE.

PENSÃO POR INVALIDEZ OU MORTE *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
Fica assegurada aos beneficiários da pensão do empregado regido exclusivamente pela CLT, falecido, ou ao próprio, quando invalidado permanentemente para o trabalho, sempre que tais eventos decorrerem de acidente do trabalho, comprovado por Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS, no primeiro caso, e carta de aposentadoria do INSS por invalidez, no segundo caso, a complementação do benefício, pela CEEE-D/GT, tomando-se por base, para tal fim, o valor da respectiva remuneração contratual como se em atividade estivesse, deduzidos os valores percebidos, a título de pensão, da Fundação Família Previdência. Esta complementação extinguir-se-á com a cessação do benefício da Previdência Social.

PENSÃO POR INVALIDEZ OU MORTE *[redação da cláusula proposta]*
Fica assegurada aos beneficiários da pensão do empregado regido exclusivamente pela CLT, falecido, ou ao próprio, quando invalidado permanentemente para o trabalho, sempre que tais eventos decorrerem de acidente do trabalho, comprovado por Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS, no primeiro caso, e carta de aposentadoria do INSS por invalidez, no segundo caso, a complementação do benefício, pela CEEE-D/GT, tomando-se por base, para tal fim, o valor da respectiva remuneração contratual como se em atividade estivesse, deduzidos os valores percebidos, a título de pensão, da Fundação Família Previdência. Esta complementação extinguir-se-á com a cessação do benefício da Previdência Social.

Parágrafo primeiro - A CEEE-D/GT promoverá revisão na sistemática do pagamento deste benefício; para esta revisão, será constituída uma comissão com 03 (três) representantes do Grupo CEEE e 03 (três) representantes das entidades sindicais, com prazo de conclusão de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

q) Adicionais – Adicional de Insalubridade: **excluir a cláusula**.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT se compromete a manter íntegras as obrigações assumidas no Acordo Coletivo de Trabalho normativo revisando, no que se refere a medidas administrativas internas para o acompanhamento dos fatores de insalubridade em suas dependências, revalidando as condições a seguir transcritas. Como o adicional de insalubridade, por sua natureza e finalidade, é transitório e vigora enquanto persistem as condições insalubres, podendo ter o grau de incidência agravado, diminuído, eliminado ou neutralizado, fica pactuado, entre as partes, o seguinte:
a) a CEEE-D/GT, concluído o laudo de que trata esta cláusula, remeterá uma cópia ao suscitante, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar, implicando, o silêncio, em concordância;
b) independente da manifestação do suscitante, a CEEE-D/GT incluirá em folha de pagamento o adicional de insalubridade por ela constatado;
c) caberá ao suscitante, se divergir do laudo, elaborar perícia, a suas expensas, do que notificará a CEEE-D/GT para, querendo, acompanhar a sua elaboração, indicando assistente técnico;
d) ciente do teor do laudo pericial elaborado na forma do item anterior, a CEEE-D/GT terá 60 (sessenta) dias para se manifestar. Havendo agravamento do grau de incidência, parcial ou totalmente, a CEEE-D/GT acolherá e implementará os novos valores ou

GRUPO CEEE

responderá ao Sindicato que mantém a conclusão do laudo de que trata o item "a" e preâmbulo;
e) a qualquer tempo é facultado às partes, nos exatos termos da legislação pertinente, promoverem verificação pericial das condições de trabalho, a suas expensas, com vistas à diminuição, agravamento, eliminação ou neutralização da insalubridade;
f) nas hipóteses legais de diminuição, agravamento, cessação ou neutralização da insalubridade, os valores serão deferidos a partir da constatação, não havendo pagamento de atrasados e/ou correção monetária, nem devolução pelos empregados, embora a cessação ou diminuição seja anterior ao laudo emitido;
g) deixando o empregado de trabalhar em locais insalubres, a CEEE-D/GT cessará imediatamente o pagamento do respectivo adicional, independentemente da realização de nova perícia.

r) Gratificação por Métodos de Trabalho em Linha Viva / Gratificação por Métodos De Trabalho de Linha Viva ao Contato e a Distância / Gratificação Por Métodos De Trabalho De Linha Viva Ao Potencial: **alterar as cláusulas** prevendo avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento somente àqueles empregados que efetivamente executem métodos de atividades em linha viva, tendo a prerrogativa do recolhimento de valores pagos indevidamente aos beneficiários.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL CEEE-D]*
A CEEE-D concederá, a partir da data de assinatura do presente instrumento, para os empregados que executem atividades de linha viva em redes de distribuição, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da área da Subtransmissão e Subestações da CEEE-D com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância ou ao potencial, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo – Somente poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados que possuam habilitação específica em cada técnica, e esta não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA *[redação da cláusula proposta - SENERGISUL CEEE-D]*
A CEEE-D concederá, a partir da data de assinatura do presente instrumento, para os empregados que executem atividades de linha viva em redes de distribuição, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da área da Subtransmissão e Subestações da CEEE-D com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância ou ao potencial, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

GRUPO CEEE

Parágrafo primeiro – Imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, de forma periódica, a CEEE-D procederá com avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento somente àqueles empregados que efetivamente executem métodos de atividades em linha viva.

Parágrafo segundo – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo terceiro – Somente poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados que possuam habilitação específica em cada técnica, e esta não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA AO CONTATO E A DISTÂNCIA *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL CEEE-GT]*
A CEEE-GT concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados que executem atividades de linha viva em Subestações, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da CEEE-GT com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo – A habilitação especificada em cada técnica é obrigatória mas não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

Parágrafo terceiro – O empregado que perceber a gratificação desta cláusula, não fará jus a Gratificação por Método de Trabalho de Linha Viva ao Potencial, ou seja, não são cláusulas cumulativas.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA AO CONTATO E A DISTÂNCIA *[redação da cláusula proposta - SENERGISUL CEEE-GT]*
A CEEE-GT concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados que executem atividades de linha viva em Subestações, utilizando o método ao contato nas tensões a partir de 13,8kV, e em Linhas de Transmissão da CEEE-GT com tensão igual ou superior a 69kV, utilizando o método a distância, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – Imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, de forma periódica, a CEEE-GT procederá com avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento somente àqueles empregados que efetivamente executem métodos de atividades em linha viva ao contato e a distância.

Parágrafo segundo – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo terceiro – A habilitação especificada em cada técnica é obrigatória mas não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

Parágrafo quarto – O empregado que perceber a gratificação desta cláusula, não fará jus a Gratificação por Método de Trabalho de Linha Viva ao Potencial, ou seja, não são cláusulas cumulativas.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA AO POTENCIAL
[redação da cláusula vigente - SENERGISUL CEEE-GT]
A CEEE-GT concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados que executem atividades de linha viva em Subestações e Linhas de Transmissão, utilizando o método ao potencial com tensão igual ou superior a 69kV, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo – A habilitação especificada nesta técnica é obrigatória mas não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

Parágrafo terceiro – O empregado que perceber a gratificação desta cláusula, não fará jus a Gratificação por Método de Trabalho de Linha Viva ao Contato e a Distância, ou seja, não são cláusulas cumulativas.

GRATIFICAÇÃO POR MÉTODOS DE TRABALHO DE LINHA VIVA AO POTENCIAL
[redação da cláusula proposta - SENERGISUL CEEE-GT]
A CEEE-GT concederá, a partir da data de assinatura do presente acordo, para os empregados que executem atividades de linha viva em Subestações e Linhas de Transmissão, utilizando o método ao potencial com tensão igual ou superior a 69kV, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – Imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, de forma periódica, a CEEE-GT procederá com avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento somente àqueles empregados que efetivamente executem métodos de atividades em linha viva ao potencial.

Parágrafo segundo – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo terceiro – A habilitação especificada nesta técnica é obrigatória mas não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

Parágrafo quarto – O empregado que perceber a gratificação desta cláusula, não fará jus a Gratificação por Método de Trabalho de Linha Viva ao Contato e a Distância, ou seja, não são cláusulas cumulativas.

s) Gratificação por Trabalho em Redes Subterrânea: **alterar a cláusula** prevendo avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades

organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento somente àqueles empregados que efetivamente executem métodos de atividades em redes subterrâneas, tendo a prerrogativa do recolhimento de valores pagos indevidamente aos beneficiários.

GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM REDES SUBTERRÂNEAS *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT concederá a partir da data de assinatura do presente instrumento, para os empregados que executem atividades em rede subterrânea, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo segundo – Apenas poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados expressamente designados pela Diretoria para o exercício das mesmas. A habilitação especificada nestas condições não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EM REDES SUBTERRÂNEAS *[redação da cláusula proposta]*
A CEEE-D/GT concederá a partir da data de assinatura do presente instrumento, para os empregados que executem atividades em rede subterrânea, uma gratificação equivalente a 15% (quinze por cento) do salário nominal. Esta gratificação será paga apenas enquanto perdurar o exercício de atividades nestas condições.

Parágrafo primeiro – Imediatamente após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, de forma periódica, a CEEE-D/GT procederá com avaliação técnica e administrativa pelo chefe de maior nível hierárquico das unidades organizacionais que possuem empregados lotados recebendo o referido benefício em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos com o objetivo de garantir o pagamento somente àqueles empregados que efetivamente executem atividades em redes subterrâneas.

Parágrafo segundo - A gratificação será concedida a título indenizatório, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não se refletindo sobre qualquer outra parcela recebida pelo empregado, seja a que título for ou origem tiver.

Parágrafo terceiro – Apenas poderão exercer as atividades previstas nesta cláusula aqueles empregados expressamente designados pela Diretoria para o exercício das mesmas. A habilitação especificada nestas condições não assegura o direito ao recebimento da gratificação, ficando a concessão da mesma sempre condicionada à designação pela Diretoria.

t) Incentivo por Hora-Aula: **excluir a cláusula**.

INCENTIVO POR HORA-AULA *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT pagará um incentivo por hora-aula, sem natureza salarial, aos empregados que atuarem como instrutores voluntários e vierem a ministrar aulas nos cursos

GRUPO CEEE

programados pela Divisão de Recursos Humanos – DRH, com limitação de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula anuais.

Parágrafo primeiro – A gratificação prevista no "caput" desta cláusula será paga apenas enquanto durar o exercício da atividade complementar de instrutor, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devida na inatividade.

Parágrafo segundo – Os critérios que estabelecerão o valor da gratificação, assim como os requisitos mínimos para o exercício da atividade de instrutor, nos diversos níveis de conhecimento, serão estabelecidos através de Resolução de Diretoria, a qual, uma vez editada, passa a ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro – O exercício da função de instrutor, ou a participação como aluno nos cursos oferecidos pela DRH, durante o horário de expediente ou fora dele, não caracterizará o exercício de atividade extraordinária, não gerando o direito ao recebimento de horas extras.

u) Treinamento: **excluir a cláusula**.

TREINAMENTO *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
A CEEE-D/GT promoverá o treinamento de seu pessoal através de destinação de verba orçamentária anual, em nível de Coordenação, Divisão ou equivalente, em montante não inferior a 0,9% (nove décimos por cento) da folha de pagamento dos empregados ativos, considerada a manifestação da Diretoria quanto à prioridade no programa de treinamento.

v) Avaliação de Frequência pela Jornada Diária de Trabalho: **incluir a cláusula** para possibilitar a avaliação de frequência pela jornada diária de trabalho contratual.

AVALIAÇÃO DE FREQUÊNCIA PELA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO *[redação da cláusula proposta]*
A CEEE-D/GT poderá efetuar a avaliação de frequência de seus empregados com base na jornada diária de trabalho contratual.

w) Benefícios "In Natura": **alterar a cláusula** para contemplar expressamente todas as verbas.

BENEFÍCIOS "IN NATURA" *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios in natura, concedidos pela CEEE-D/GT aos seus empregados, além de outros a exemplo de refeição, bônus alimentação, auxílio saúde, auxílio creche, moradia, energia elétrica e telefone celular não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

BENEFÍCIOS "IN NATURA" *[redação da cláusula proposta]*
Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios in natura concedidos pela CEEE-D/GT aos seus empregados, refeição, bônus alimentação, auxílio saúde, auxílio creche, moradia, ajuda de custo, energia elétrica e telefone celular, entre outros, não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

x) Revisão: **alterar a cláusula** para inserir o princípio da comutatividade.

REVISÃO *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
O direito à revisão do período de 01.07.2020 até 28.02.2021 esgota-se nos termos das cláusulas ora convencionadas.

Parágrafo único – A CEEE-D/GT poderá vir a firmar novos aditivos com o Sindicato que ora acorda, relativos a interesses comuns que possam surgir e ficaram excluídos da abrangência e dos efeitos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

REVISÃO *[redação da cláusula proposta]*
O direito à revisão do período de XX/XX/2021 [primeiro dia de vigência do ACT 2021-2022] até 28/02/2022 esgota-se nos termos das cláusulas ora convencionadas.

Parágrafo único – O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do necessário equilíbrio, a fim de viabilizar o Acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito objeto de flexibilização em uma cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

y) Dos efeitos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido no decreto legislativo nº 06/2020: **excluir a cláusula.**

DOS EFEITOS DECORRENTES DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020 *[redação da cláusula vigente - SENERGISUL]*
Na hipótese de ser sancionado o Projeto de Conversão em Lei nº 15/2020 relativo a Medida Provisória nº 936/2020, sem que haja veto presidencial ao artigo 17, inciso IV, das Disposições Finais ou, havendo veto, este seja rejeitado pelo Congresso Nacional, que prevê a ultratividade das cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho vencidos e vincendos salvos as que dispuserem sobre reajustes salarial e sua repercussão nas demais cláusulas de natureza econômica, as partes acordam a suspensão temporária e excepcional do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a retomada da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho relativo à data-base 2019 enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 06/2020 ou eventual norma que determine a sua prorrogação.

Parágrafo único – Encerrado o estado de calamidade pública será retomada imediatamente a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

z) Renúncia: **incluir a cláusula**.

RENÚNCIA *[redação da cláusula proposta]*
Fica estabelecido que, a seu critério, o empregado poderá renunciar: a) a dinâmica de promoções do PCS; b) o adicional de periculosidade desde que não esteja enquadrado em grupo homogêneo com exposição a risco elétrico; c) o prêmio assiduidade; e, d) incorporação da gratificação de confiança; até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

GRUPO CEEE

Parágrafo primeiro – Para renúncia prevista no caput o empregado deverá preencher declaração específica e protocolar no setor de atendimento aos empregados situado na Divisão de Recursos Humanos – DRH, no CAENMF.

Parágrafo segundo – A declaração de renúncia será levada a homologação judicial, na forma que dispõe o artigo 855-B e seguintes da CLT, sendo que a assessoria jurídica necessária ao empregado poderá ser fornecida pelo sindicato.

Parágrafo terceiro – Os efeitos da renúncia passam a valer a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao da homologação judicial da declaração, e perduram até o final da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quarto – Os efeitos da renúncia do adicional de periculosidade serão revogados na hipótese de enquadramento posterior do empregado em grupo homogêneo com exposição a risco elétrico.

aa) As partes acordam que, em razão da necessidade de alteração de parametrização das bases de cálculo e dos benefícios atingidos pelas inclusões, alterações ou supressões constantes na presente proposta, ficam a CEEE-D/GT resguardadas de que eventuais benefícios, pagamentos e recolhimentos equivocados a partir do término da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2020-2021 não gerarão direito a incorporação de valores e/ou benefícios que não estejam previstos no presente ACT aos contratos individuais de trabalho. Por sua vez, a CEEE-D/GT compromete-se a reestabelecer o mais breve possível o pagamento das verbas acordadas, após assinatura do termo de acordo coletivo.

bb) Não será efetivado nenhum pagamento retroativo em qualquer dos itens do acordo, sendo a vigência do novo acordo a partir da data da assinatura do novo termo.

cc) Demais cláusulas permanecem inalteradas em caso de aprovação desta proposta.

dd) A proposta é constituída em bloco, independente da empresa pertencente ao Grupo CEEE (CEEE-D ou CEEE-GT), haja vista a unicidade negocial e a solidariedade entre as empresas.

Cordialmente,

Gustavo Balbino Dias da Costa
Diretor de Planejamento e Projetos Especiais
Coordenador da Comissão de Negociação Coletiva 2021-2022